



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.352, DE 2007

Acréscimo de parágrafo único ao art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a emissão de segunda via de faturas aos usuários.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, resultante da aprovação de sugestão da Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI, altera a Lei nº 8.987, de 1995, para obrigar as concessionárias de serviço público a fornecer segunda via de fatura mensal, sem a cobrança pela emissão.

Já aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor, onde recebeu emenda de Relator, a proposição será também apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No âmbito desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto não recebeu emendas.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O custo da emissão de segunda via de fatura mensal da prestação de serviços para as concessionárias de serviço público, sem dúvidas nenhuma, é insignificante. Em muitos casos representa apenas o custo da impressão. Entretanto,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

algumas concessionárias adotam a prática de cobrar por esse serviço. Ocorre que, sob o ponto de vista do consumidor, o valor cobrado pode fazer diferença com impacto inclusive no orçamento doméstico.

A medida adotada no Projeto de Lei, sob a ótica da Administração Pública, merece ser acolhida, pois possui impacto irrelevante nas concessionárias e poderá evitar a inadimplência dos consumidores que tiverem as suas faturas extraviadas, que é motivo para o corte no fornecimento, contribuindo assim para a continuidade do serviço prestado.

É bem verdade que alguns consumidores, por desleixo, esquecem ou perdem os documentos de pagamento e acabam necessitando de várias vias para, finalmente, liquidarem o seu débito. Exatamente para evitar esse excesso é que foi apresentada a emenda de relator na Comissão de Defesa do Consumidor, que também merece ser acolhida por esta Comissão.

Por todo o exposto, manifesto o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.352, de 2007, bem como da emenda de relator da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora